

CCT para o ano de 2015

Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício 2014, que entre si fazem de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo (SINDISECURITÁRIOS), CNPJ 27.437.284/0001-34, sito à Rua Pedro Palácios, 104, salas 203/205 Centro Vitória ES, neste ato representado por seu presidente WAGNER MAX NOVELLI, e de outro, o Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada, Saúde, Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde, e as Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada, Saúde, Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINCOR-ES), CNPJ: 36.049.567/0001-08 com sede à Rua Frederico Lagassa 30, Salas 506, 508 a 512 Bairro Gurigica, Vitória, ES representado por seu Presidente JOSÉ RÔMULO DA SILVA aplicável exclusivamente para as empresas corretoras de seguros, capitalização, previdência privada, saúde, captadoras e promotoras de vendas de planos de saúde no Estado do Espírito Santo, INTEGRANTES de grupos empresariais financeiros, bancários, industriais, comerciais ou multinacionais; mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários-base dos empregados integrantes da categoria profissional, incluindo-se aumento real e produtividade serão reajustados em 01/01/2015 em 7.5% (Sete ponto cinco por cento), incidentes sobre o salário vigente em 31 de Dezembro de 2014; podendo ser compensados os adiantamentos concedidos durante o ano de 2014; excetuando-se os reajustes salariais relativos a promoção funcional, equiparação salarial, transferência e término de período de aprendizado.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL: Após a correção salarial prevista na cláusula 1ª "Reajuste Salarial" as entidades empregadoras concederão aos seus empregados abrangidos pelo presente acordo, um aumento real de salário de 0 % (Zero por cento).

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO QUINZENAL DE SALÁRIOS: Os salários serão pagos mensalmente, porém, as empresas empregadoras se obrigam a fazer, quinzenalmente, um adiantamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal facultado ao empregado aceitá-lo ou não.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE INGRESSO - PISO SALARIAL: A partir de 1º de janeiro de 2014, nenhum empregado da categoria profissional dos Securitários, com vínculo empregatício nas empresas acima indicadas, poderá receber salário inferior a:

- *Para Portaria, Contínuos e Assemelhados.*
R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais)
- *Para Administrativos e Digitadores*
R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)
- *Para Técnicos, Gerentes Administrativos, Inspectores, Reguladores e Assemelhados.*
R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO: As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração ao seu empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo das férias. Aqueles que não gozarem até 30/06/2015, receberão até aquela data e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto.

CLÁUSULA 6ª - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE: Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2014 terão os salários reajustados em 1º de janeiro de 2015, podendo ser observado o critério da proporcionalidade; desde que o valor não seja inferior ao piso da função.

CLÁUSULA 7ª - ANUÊNIO: Após cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e contados a partir da data da admissão ou readmissão, o empregado receberá a quantia de R\$ 73,00 (Setenta e três reais) por mês, a título de anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais, garantidas as hipóteses mais vantajosas.

CLÁUSULA 8ª - ABONO ASSIDUIDADE: As empresas manterão a conquista do instituto do abono anual de 03 (três) dias aos Securitários cujo pedido, para gozo deverá ser efetuado pelo empregado, em caso de extrema urgência e nos casos de saúde, acidente, morte, etc.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: O trabalhador que venha a substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão de contrato, receberá salário igual do trabalhador substituído, a partir da data da efetiva substituição e apenas enquanto durar a substituição; por períodos legais e pré-definidos.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS: No caso de atividade essencial ou de urgência, o trabalho extraordinário (horas extras) será remunerado com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, nas primeiras 2(duas) horas e 100% (cem por cento) nas seguintes, sendo permitida sua compensação em outros dias a critério e vontade do empregado, respeitando-se sempre a mesma proporção do adicional.

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: Fica mantida a implantação do plano de cargos e salários, com a participação dos trabalhadores, bem como previsões de cargos, funções, salários e ascensões, para todas as empresas, de forma a ser público o critério de progressão profissional.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão a todos os seus empregados até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, independente de jornadas de trabalho ou função, auxílio para custeio da refeição ou alimentação, conforme opção do empregado, no valor equivalente a R\$ 31,00 (Trinta e um reais) por dia, num total de 22 tickets por mês, perfazendo um total de R\$ 682,00 (Seiscentos e oitenta e dois reais) com a participação dos empregados em seu custeio com a quantia máxima de R\$ 1,00 (um real) sobre o montante mensal, ressalvadas as condições mais vantajosas, podendo inclusive ser pago em dinheiro.

Parágrafo único: O pagamento do auxílio previsto no "caput" se estende aos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de doença.

CLÁUSULA 13ª - CESTA BÁSICA: As empresas se comprometem a fornecer mensalmente aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, sem nenhum ônus para estes, pago em dinheiro ou vale, o valor de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, ressalvadas as condições mais vantajosas.

CLÁUSULA 14ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE: Verificada a ocorrência de fatos econômicos relevantes que determinem a alteração no nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, será realizada negociação coletiva entre os sindicatos envolvidos.

CLÁUSULA 15ª - DIA DO SECURITÁRIO: Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como "O DIA DO SECURITÁRIO" o qual será

considerado como o dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais

CLÁUSULA 16ª - SUPORTE ASSISTÊNCIA / AUXÍLIO CRECHE: Durante a vigência da presente convenção, as empresas concederão inclusive nos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde, aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, e trabalhem na base territorial das entidades acordantes, para cada filho, as despesas integrais realizadas com o seu interno até a idade de 06 (seis) meses e com idade acima de 06 (seis) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses, em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, a empresa concederá ao empregado um auxílio de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para cada filho.

Parágrafo primeiro: Idêntico auxílio será concedido pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente através de atestados médicos, tenham filhos excepcionais, inválidos permanentes ou deficientes físicos que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade.

Parágrafo segundo: Os empregados de ambos os sexos poderão optar pelo reembolso do auxílio para despesas efetuadas com empregada doméstica (babá) para cada filho, que deverá possuir registro com carteira profissional e matrícula, junto a previdência social, caso possuam filhos dependentes do artigo anterior previstas nos parágrafos 1º e 2º deste "caput".

Parágrafo terceiro: Fica ressalvado o direito dos empregados que recebam este benefício em condições mais vantajosas.

CLÁUSULA 17ª - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES: As empresas empregadoras fornecerão ao Sindicato até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento contidas na RAIS, quando solicitadas pelo sindicato.

CLÁUSULA 18ª - DISPENSA IMOTIVADA: Nas demissões imotivadas, as empresas pagarão uma multa de 60%(sessenta por cento) do FGTS, ao trabalhador dispensado.

CLÁUSULA 19ª - PROMOÇÕES: Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada do correspondente aumento de salário ou da correspondente equiparação salarial.

CLÁUSULA 20ª - MULTA: Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado à multa no valor equivalente a 1(um) salário mínimo vigente na época, a favor do empregado.

CLÁUSULA 21ª - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL: Os estabelecimentos localizados na base territorial do sindicato acordante, darão frequência livre remunerada, aos seus empregados exercentes de cargos efetivos de diretores ou suplentes, do conselho fiscal, do respectivo sindicato, sem prejuízo da remuneração e do tempo de serviço e enquanto estiverem no exercício de seus mandatos sindicais.

CLÁUSULA 22ª - FÉRIAS ANUAIS: O início das férias coincidirá, com o primeiro dia útil da semana, salvo opção preferencial do trabalhador. Os trabalhadores que pedirem demissão com menos de 01(um) ano de serviço, terão direito a férias proporcionais, correspondentes a 1/12 avos por mês trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias. Quando a empresa empregadora cancelar as férias por ela já comunicada, deverá ressarcir o trabalhador das despesas que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

CLÁUSULA 23ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS: As empresas concederão adiantamento de férias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por ocasião de gozo da mesma, correspondente a remuneração bruta do funcionário, relativa ao mês em que ocorrer o adiantamento, que será descontado em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem acréscimos.

CLÁUSULA 24ª - F.G.T.S.: A indenização correspondente aos 60% (sessenta por cento) do F.G.T.S., de que trata a cláusula 18ª "Dispensa Imotivada", prevista na Constituição Federal para dispensa injusta, será paga juntamente com as verbas rescisórias e seu cálculo será feito sobre o total dos valores depositados devidamente corrigidos, ainda que tenha havido, por qualquer motivo, saque da conta vinculada, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 25ª - SINDICALIZAÇÃO: No ato do ingresso dos Securitários nas empresas, estas lhes oferecerão a oportunidade de se filiarem ao sindicato da categoria; informando-lhes o endereço e o telefone do Sindicato para os primeiros contatos.

CLÁUSULA 26ª - RETENÇÃO DOLOSA DE SALÁRIOS: A retenção dolosa de salários além de constituir crime, obrigará a entidade empregadora a pagar para cada dia de atraso, 15% (quinze por cento), sobre o valor do salário dia para cada dia de atraso por retenção.

CLÁUSULA 27ª - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO: Após o retorno da licença maternidade, serão asseguradas 02(duas) horas por dia, remuneradas, para amamentação durante o período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA 28ª - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS: Ficam expressamente proibidas quaisquer contratações de mão-de-obra de terceiros e/ou através de prestadoras de serviços e empreiteiras de mão-de-obra.

Parágrafo único: Os trabalhadores que estiverem como mão-de-obra de terceiros, prestando serviços para as empresas da correspondente categoria econômica, serão imediatamente admitidos como mão-de-obra direta.

CLÁUSULA 29ª - AUSÊNCIAS LEGAIS: As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho respeitados os critérios mais vantajosos, ficam fixadas em 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, em caso de morte de ascendente, descendentes, cônjuge ou casamento; 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença da esposa, filho, pai ou mãe; 04(quatro) dias por ano, e/ou qualquer idade, em caso de deficientes físicos ou mentais, mediante comprovação 48(quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 30ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: As empresas que exigirem o uso de uniforme para seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento, entendendo-se como uniforme também o terno, quando exigido.

CLÁUSULA 31ª - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: As entidades empregadoras se obrigam a complementar o salário de seus empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, até o seu efetivo retorno, integralmente como se estivesse na ativa.

Parágrafo primeiro: Caso o INSS atrase sua obrigação previdenciária, a empresa assegurará integralmente, o salário do seu funcionário até a percepção do benefício.

Parágrafo segundo: Para o caso de afastamento por motivo de doença, os trabalhadores que não contarem com 12(doze) meses de contribuição previdenciária, as empresas se responsabilizam pelo pagamento integral de seu salário, até o seu efetivo retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 32ª - ESTABILIDADE APÓS ACIDENTE DE TRABALHO: Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, doze (12) meses de estabilidade no emprego, contados da alta do órgão previdenciário.

CLÁUSULA 33ª - QUADRO DE AVISO: Defere-se a fixação na empresa de quadro de aviso do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matérias político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 34ª - LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS: Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso de alimentação, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 35ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO:

a) **LICENÇA GESTANTE** – Mantém-se estabilidade provisória à empregada até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

b) **PRÉ-APOSENTADORIA** - Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquiriu o direito a aposentadoria voluntária, ressalvada justa causa devidamente comprovada.

Parágrafo único: Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento pela empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60(sessenta) dias a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto na letra “a” desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no art. 1º inciso “b” do Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 36ª - VALE TRANSPORTE: Esta vantagem será concedida na forma da Lei n.º 7.418/87, regulamentada pelo Dec. Lei n.º 95.247/87, sem a participação dos empregados em seu custeio.

CLÁUSULA 37ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS: As empresas farão, às suas expensas, seguro de vida e acidentes pessoais, a favor de seus empregados, garantindo indenizações, no valor equivalente a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) no caso de morte natural: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) no caso de invalidez permanente e de 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) no caso de morte por acidente.

Parágrafo único: A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA 38ª - REMUNERAÇÃO MISTA: Para os empregados que recebem salários mistos (fixo mais variável), os percentuais constantes das **cláusulas primeira e segunda** incidirão somente sobre a parte fixa assegurando, porém, salários iguais ou superiores ao piso da categoria.

Parágrafo único: Será garantido aos empregados como remuneração mista o salário normativo do Cargo, mais a parte variável.

CLÁUSULA 39ª - ESTABILIDADE APÓS AFASTAMENTO POR DOENÇA: É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do sindicato da categoria, por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica de quem por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

CLÁUSULA 40ª - SALÁRIO DO ADMITIDO: Admitindo empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 41ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE: Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado nos dias de prova obrigatória por lei, e ainda de prova de exame de vestibular, quando comprovadas tais necessidades.

CLÁUSULA 42ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA COMISSÃO DE SALÁRIOS: É vedada a dispensa dos empregados que participem da comissão de salários, do sindicato profissional, no período de 60 (sessenta) dias antes e 60 (sessenta) dias depois da data do início de vigência da convenção, até o limite de 01 (um) empregado por empresa ou grupo de empresas.

CLÁUSULA 43ª - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO: O empregado demitido, ou que vier a pedir demissão, será dispensado de quaisquer ônus do aviso prévio, bem como ficará a empresa exonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados, no momento em que o empregado comprovar a obtenção de nova colocação.

CLÁUSULA 44ª - JORNADA DE TRABALHO: JORNADA DE TRABALHO: As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato patronal terão sua jornada de trabalho, semanalmente, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

§ **PRIMEIRO** – Sempre respeitando jornada prevista no “Caput”, o empregado poderá ser convocado a trabalhar aos sábados; desde que esta jornada não exceda a quatro horas de trabalho por convocação.

§ **SEGUNDO** – Se excepcionalmente a jornada ultrapassar ao máximo de quatro horas, as empresas deverão pagar as horas extras excedentes – conforme cláusula décima desta CCT - e fornecer alimentação.

CLÁUSULA 45ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salário, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes deverão constar a identificação da empresa e do empregado.

Parágrafo único: Do referido comprovante deverá constar também, a importância relativa ao FGTS, devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei 8.003 de 11/05/1990.

CLÁUSULA 46ª - SERVIÇO MILITAR: Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar, não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

CLÁUSULA 47ª - PROMOÇÕES/BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: A concessão de benefícios previdenciários por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias não prejudicará o direito a promoção e não interromperá a contagem do tempo de serviço para todo e qualquer efeito.

CLÁUSULA 48ª - DESCONTO EM FOLHA: As empresas descontarão da remuneração dos empregados associados, as parcelas relativas às mensalidades sindicais e outras despesas conseqüentes de promoções do órgão de Classe desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo único: Desde que devidamente autorizado pelo empregado, poderá a empresa descontar na folha de pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios seguros, convênios médicos, convênio farmácia, prestação de empréstimo e o que mais for acordado.

CLÁUSULA 49ª - ATESTADO MÉDICO: A ausência do empregado por motivo de doença atestada pelo médico da entidade sindical ou, em caso de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para fins previstos no artigo 131, item III da CLT.

CLÁUSULA 50ª - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a pagar as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestarem seus serviços.

CLÁUSULA 51ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir o seu contrato de trabalho, fará jus às férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

Parágrafo único: Para efeito desta cláusula, é considerado mês completo de serviço, o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

CLÁUSULA 52ª - SEGURO DO APOSENTADO: Enquanto vigorar a presente Convenção e perdurar o regime da Circular 302/2005 (SUSEP), as empresas que mantêm com seus empregados, seguro de vida em grupo, se comprometem a encaminhar às respectivas seguradoras as propostas de manutenções dos seguros dos empregados que venham a se aposentar, desde que não dispensados por justa causa e que não tenham sido aposentados por invalidez, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos.

CLÁUSULA 53ª - MÉDIA SALARIAL: As empresas pagarão aos trabalhadores que recebam remuneração mista, isto é, parte fixa e parte variável para cálculo de férias, 13º salário e demais direitos trabalhistas, com base na maior comissão dos últimos 06(seis) meses devidamente corrigidas, pagas ao produtor de seguros juntamente com a parte fixa da remuneração.

CLÁUSULA 54ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS: Os exames médicos periódicos previstos na NR-7, da Portaria MTB n.º 3214/78, para os digitadores e profissionais afins, devem incluir exames clínico laboratorial de rotina e exame oftalmológico.

CLÁUSULA 55ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO: Fica a empresa obrigada a anotar na carteira profissional, tempo de serviço, os percentuais de comissões pactuados quando da data de admissão do empregado.

CLÁUSULA 56ª - CORREÇÃO DA AJUDA DE CUSTO: Os empregados que percebem ajuda de custos, terão direito a correção do benefício pelo mesmo índice do aumento dos custos a que a ajuda se refere, ou aplicados à mesma os mesmos percentuais expressos nas **cláusulas primeira e segunda desta CCT.**

CLÁUSULA 57ª - CORREÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS: As empresas reajustarão os salários e demais benefícios de todos os seus empregados pelo percentual acumulado correspondente aos índices das cláusulas 1ª "Reajuste Salarial" e cláusula 2ª "Aumento Real", na data-base e/ou de acordo com Legislação Vigente, no decorrer do ano de vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 58ª - TRANSFERÊNCIA: Qualquer trabalhador Securitário do Espírito Santo, somente poderá ser transferido para outro Estado, mediante vontade ou concordância do trabalhador e ainda devidamente assistido pelo sindicato da categoria.

Parágrafo único: Quando aceita a transferência pelo empregado, a empresa pagará um adicional de transferência de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário nominal.

CLÁUSULA 59ª - RETENÇÃO DA CTPS: Quando solicitada pela empresa para as devidas anotações, a CTPS terá que ser devolvida num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 60ª - REVISÃO DAS NORMAS COLETIVAS: Nos 60 (sessenta) dias que antecederem o término da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, as entidades representantes dos trabalhadores, enviarão minuta de calendário de negociação, devendo em 30 (trinta) dias reunirem-se com as entidades sindicais ou representantes da categoria econômica.

CLÁUSULA 61ª - BONIFICAÇÃO / APOSENTADORIA: Ao empregado que vier a se aposentar, a empresa concederá 01(um) salário nominal de bonificação de aposentadoria, para cada cinco anos de serviços prestados a mesma empresa.

CLÁUSULA 62ª - COMUNICAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES: As empresas se obrigam a comunicar formalmente de 06 (seis) em 06 (seis) meses ao sindicato profissional, as antecipações ou reajustes que vier a conceder de forma espontânea, compensáveis, ou seja, aqueles que não decorram de leis, medidas provisórias ou negociações entre as partes.

CLÁUSULA 63ª - CUSTEIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR: As empresas comprometem-se a custear as despesas médicas, hospitalares e exames complementares dos seus empregados e dependentes legais.

CLÁUSULA 64ª - INDENIZAÇÃO EXTINÇÃO EMPRESA: Fica assegurado ao empregado que vier a ser dispensado no caso de extinção, ou encerramento de atividades das empresas, uma indenização equivalente a 03(três) meses de efetivo salário.

CLÁUSULA 65ª - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL: As empresas abonarão a falta dos Securitários que participarem de congressos, seminários, encontros e eleições sindicais, promovidos por entidades representativas da categoria profissional desde que requisitado pelas respectivas entidades, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e condicionada a não oposição do empregador por motivos de serviços inadiáveis.

CLÁUSULA 66ª - UTILIZAÇÃO DE BIP: Os Securitários que utilizarem a serviço da empresa, o aparelho BIP e/ou telefone celular, receberão após a jornada de 08 (oito) horas, um adicional de acordo com o percentual da cláusula 10ª "Horas extras", desde que os aparelhos sejam fornecidos pelo empregador e que esteja executando as funções do cargo.

CLÁUSULA 67ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Tendo em vista o que estabelece o Art. 7º, Inciso XI, da Constituição Federal e em atendimento à Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, as Empresas alcançadas por este acordo coletivo concederão aos seus empregados, como participação nos lucros resultados do corrente ano, no mínimo, o valor a seguir estipulado, observados os critérios e condições seguintes:

I - VALOR DA PARTICIPAÇÃO: R\$ 1.260,00 (Um mil, duzentos e sessenta reais).

II - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais) cada, sendo a primeira paga até o dia 25/06/2015 e a segunda até 25/11/2015.

III - QUEM TERÁ DIREITO: Todos os empregados em atividade no decorrer do ano de 2015. Aqueles que por qualquer motivo não trabalharam todo o ano, terão direito a 1/12 (hum doze avos) por mês trabalhado, sendo considerado mês completo o período igual ou superior a 15

(quinze) dias de trabalho efetivo no mês. Estão excluídos os menores aprendizes e os estagiários contratados na forma da legislação específica vigente.

IV - Fica facultado às empresas estabelecerem, por liberalidade e em caráter excepcional, valores superiores ao estipulado na presente convenção.

V - Ficam as empresas desobrigadas de efetuarem o cumprimento desta cláusula, caso as empresas venham a ser obrigadas, por força de legislação nova ou Medida Provisória superveniente ou outra norma qualquer, e, ainda, por decisão judicial, ao pagamento de qualquer outra parcela a esse título.

VI - De conformidade com o estabelecido na Constituição Federal e na Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, os pagamentos previstos nesta cláusula não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando para o presente caso o princípio da habitualidade, face estarem desvinculados da remuneração.

CLÁUSULA 68ª - FISCALIZAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO ACORDO: Os sindicatos acordantes se comprometem a fiscalizarem o presente acordo salarial, e havendo qualquer descumprimento das cláusulas, será realizada reunião entre as entidades sindicais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após verificada a irregularidade.

CLÁUSULA 69ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As Empresas descontarão imediatamente de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, o percentual de 3% (três por cento) dos sócios do sindicato, sobre o valor da remuneração (Salário + Anuênio e Gratificação de Função) do mês de janeiro de 2015 e 6% (seis por cento) dos não sócios, a título de Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações salariais concedidas.

Parágrafo primeiro: Os recolhimentos dos valores apurados deverão ser repassados ao Sindicato dos Securitários/ES, até o segundo dia útil após a apuração dos mesmos. Os repasses referidos poderão ser feitos através de crédito na conta corrente do Sindicato (conta pessoa jurídica), número: 676-8, agência 0168, da Caixa Econômica Federal ou diretamente na sede do Sindicato à Rua Pedro Palácios, número 104, salas 203 a 205, Ed. Heitor Lugon – Centro – Vitória – ES.

Nas duas hipóteses acima, a Empresa deverá encaminhar ao Sindicato relação nominal e com valor de salários dos respectivos trabalhadores descontados.

Parágrafo segundo: O não cumprimento dos procedimentos descritos acima implicará em multa diária para a empresa no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo terceiro: O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do art. 612 da CLT combinado com § 2º do art. 617 do mesmo diploma e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra “e” do art. 513, da CLT e art. 8º inciso IV da Constituição Federal declarando ainda que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão RE n.º 189960-3-SP, do Supremo Tribunal Federal no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios quanto dos não sócios de Sindicato.

CLÁUSULA 70ª - CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO: As empresas descontarão de todos os seus empregados, a importância no valor correspondente a 1/30 avos do total de remuneração no mês de julho/2015, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, como previsto no inciso IV do art. Oitavo da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: O recolhimento ao Sindicato dos Securitários/ES deverá obedecer ao previsto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula 69ª acima.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após o mês de julho de 2015, ficam sujeitos ao desconto logo no mês subsequente ao da admissão.

CLÁUSULA 71ª - VIGÊNCIA: - A presente Convenção terá duração de 01 (um) ano: de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Vitória - ES, 01 de janeiro de 2015.



WAGNER MAX NOVELLI

CPF 761.869.207-63

Presidente do SINDISECURITÁRIOS - ES
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Seguros Privados e Capitalização no Estado do
Espírito Santo.



JOSÉ ROMULO DA SILVA

CPF: 086.459.147-00

Presidente do SINCOR-ES

Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada, Saúde, Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde, e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada, Saúde, Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde do Espírito Santo.